



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 25209.001335/2007-14
UNIDADE AUDITADA : IEC
CÓDIGO UG : 257003
CIDADE : BELEM
RELATÓRIO N° : 189923
UCI EXECUTORA : 170023

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Chefe da CGU-Regional/PA,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189923, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão do Instituto Evandro Chagas.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO
- QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES
- REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
- REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

Consoante informação prestada pela Unidade tem-se que a mesma apresentou um bom desempenho no que tange aos planos e metas institucionais. Do total de metas físicas programadas, a Unidade realizou vinte e cinco por cento a mais do planejado. Com relação às metas financeiras a Unidade auditada executou cem por cento dos recursos aprovados, sendo 53,71% com despesas de custeio e 46,29% com despesas de capital.

5.2 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES

A Unidade auditada apresentou os seguintes indicadores de desempenho:

Indicador	Tipo	Resultado Percentual	Grau de Desempenho
Índice Geral de Publicações	Eficácia	245%	Excelente
Pesquisas Executadas no Período	Eficácia	125%	Excelente
Produção de Antígenos e antisoros	Eficiência	69%	Bom

Referencial de gradação de alcance.

CLASSIFICAÇÃO DE DESMPENHO POR ALCANCE DE METAS	
INTERVALOS PERCENTUAIS DE 20	DESEMPENHO
<= 30%	Ruim
>= 30% a 50%	Regular
>= 50% a 70%	Bom
>=70% a 90%	Muito Bom
> 90%	Excelente

Os indicadores acima relacionados estão assim definidos:

Índice geral de publicações - razão entre pesquisa publicada e pesquisa programada;

Pesquisa executada - razão entre o somatório da pesquisa iniciada, da pesquisa em andamento, da pesquisa concluída e pesquisa programada;

Índice total de antígenos e antisoro - razão entre a demanda total e produção total.

5.3 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Com relação a gestão de suprimentos de bens e serviços, a Unidade auditada apresentou a seguinte execução no exercício de 2006:

DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES E LICITAÇÕES REALIZADAS NO IEC EM 2006.

Modalidade	Pedidos de Bens e Serviços/Processos			
	Solicitados	Cancelados / Revogados / Outros	Contratados	Valor Contratado
Dispensa	398	57	341	1.425.628,97
Inexigibilidade	33	01	32	802.817,59
Pregão	53	05	48	5.202.414,58
Carta Convite	01	-	01	28.500,00
TOTAL	485	63	422	7.459.361,14

PERCENTUAL DE DISPENSAS E LICITAÇÕES REALIZADAS EM 2006.

Modalidade	Quantidade	Percentual %
Dispensa	341	81,0
Inexigibilidade	32	7,5
Pregão	48	11,3
Carta Convite	1	0,2
TOTAL	422	100

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO POR ELEMENTO DE DESPESA E POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE	ELEMENTO DE DESPESA				TOTAL
	3390-30 Mat. Consumo	3390-39 Serv. Terc. Pés. Jur.	4490-51 Obras e Instalações	4490-52 Material Permanente	
DISPENSAS	740.176,52	476.334,31	109.630,30	99.487,84	1.425.628,97
PREGÃO	1.812.871,13	356.684,40	-	3.032.859,05	5.202.414,58
INEXIGIBILIDADE	762.847,59	25.300,00	-	14.670,00	802.817,59
C. CONVITE	-	28.500,00	-	-	28.500,00
TOTAL	3.315.895,24	886.818,71	109.630,30	3.147.016,89	7.459.361,14

Dos exames realizados constataram-se problemas na execução dos principais contratos celebrados no âmbito do IEC, a exemplo do fornecimento de combustíveis, manutenção veicular, serviços terceirizados, e em especial a execução de obras de elevado valor. No que tange às contratações diretas constatou-se a incidência de fracionamento de despesa em virtude da grande quantidade de dispensas de licitação ocorridas no exercício.

5.4 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Consoante dados constantes do relatório de gestão da Unidade auditada tem-se que o quadro de servidores efetivos apresenta-se aquém das necessidades e da demanda existente. Haja vista que, a maior parte da força de trabalho existente no IEC é formada por contratados diversos, a exemplo de estagiários, terceirizados, bolsistas e consultores, conforme abaixo discriminado:

QUADRO DE PESSOAL

	Nível Superior	Nível Médio	Nível Auxiliar	Total
Efetivos	51	193	20	264
Bolsistas CIEE	14	23	-	37
Bolsistas PIBIC/CNPQ	30	-	-	30
Estagiários	66	-	-	66
Consultores	37	-	-	37
	ANANINDEUA		BELEM	
Terceirizados	183		27	210
TOTAL GERAL				644

5.5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Em relação ao grau de atendimento às determinações do Egrégia Corte de Contas exaradas a teor do Acórdão 2222/2006 - Primeira Câmara - TCU, tem-se que a Unidade auditada reincidiu em fracionamento indevido de despesas, contratação emergencial não estando caracterizada a situação de emergência consoante o artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, bem como inadequação das pesquisas de mercado a fim de fornecer acerca da economicidade e compatibilidade do preço contratado.

Constatou-se, ainda, que não foram adotadas medidas para a cobrança judicial de débito imputado à empresa Silva Montagens Indústria e Construção Civil Ltda - ME, a teor do Acórdão nº 2.229/2006 - Primeira Câmara - TCU. Em que pese a Administração do IEC ter notificado a referida empresa a recolher o valor de R\$ 7.948,04, consoante determinação do TCU, a mesma não efetuou o recolhimento à conta única do Tesouro Nacional. Em consequência, a empresa foi suspensa no SICAF até que a situação seja resolvida. Nesse sentido, faz-se necessário que o IEC adote medidas visando a cobrança judicial do valor imputado como débito pelo TCU, consoante item específico do Anexo de Constatações ao presente relatório.

5.6 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Em relação ao uso de Cartão de Pagamento do Governo Federal, tem-se que a unidade auditada não utilizou este recurso. Todavia, no que tange à suprimimento de fundos, constatou-se a concessão além dos limites previstos em regulamento, fracionamento de despesa e intempestividade na aplicação e aprovação da prestação de contas.

5.7 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo das Constatações', tendo sido identificado dano ao erário nos itens 3.2.3.3, 3.2.4.1, 3.2.6.1 e 3.2.6.2 do referido Anexo.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Belém, 13 de junho de 2007.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 189923
UNIDADE AUDITADA : IEC
CÓDIGO : 257003
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 25209.001335/2007-14
CIDADE : BELÉM

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0002 a 0009, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189923, houve gestores cujas contas foram certificadas como irregulares e/ou regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 - IRREGULARIDADE

3.2.3.3

Irregularidades na execução de contrato de manutenção veicular.

3.2 - IMPROPRIEDADES

3.2.1.2

Compra de combustível sem cobertura contratual e a preços superiores aos praticados no varejo (Reincidência).

3.2.1.3

Pagamento de serviços sem prévia licitação e sem cobertura contratual (Reincidência).

3.2.2.1

Fuga ao devido Processo Licitatório. (Reincidência)

3.2.3.1

Ausência de implementação das recomendações da CGU a respeito de obras.

3.2.5.2

Irregularidade na liquidação de despesas contratuais (Reincidência).

4.1.1.1

Ausência de providências para a cobrança judicial de valor pago indevidamente.

1.1.1.1

Impropriedades na concessão e de prestação de contas de Suprimento de Fundos.

1.1.2.1

Não utilização de Cartão de Pagamento do Governo Federal para despesa de suprimento de fundos

2.1.1.1

Cessão irregular de servidores a Estado e Município.

2.1.1.2

Pagamento irregular de Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT

2.1.1.3

Cessão de servidor sem o devido ressarcimento pelo órgão cessionário. Reincidência.

2.1.1.4

Falta de atualização do Laudo para a concessão de adicional de insalubridade/periculosidade.

3.1.1.1

Contratação emergencial sem a adequada caracterização da situação de emergência ou calamidade pública.

3.1.2.1

Impropriedades na realização de pregão presencial.

3.2.2.2

Impropriedades em processo de inexigibilidade de licitação.

3.2.2.3

Contratação de profissional de saúde por meio de Dispensa de Licitação, sem pesquisa de preços de mercado com pelo menos três propostas válidas.

3.2.2.4

Fracionamento de despesa na aquisição de ração por meio de dispensa de licitação, apesar da existência de contratos de fornecimento de ração em vigor.

3.2.3.2

Execução irregular de contrato de fornecimento de ração.

3.2.4.1

Aditamento de contrato de terceirização mantendo-se na execução contratual as irregularidades constatadas por ocasião da Auditoria da Gestão do Exercício de 2005.

3.2.5.1

Irregularidade na liquidação de despesa.

3.2.2.1

Fuga ao devido Processo Licitatório. (Reincidência)

3.2.3.1

Ausência de implementação das recomendações da CGU a respeito de obras.

3.2.5.3

Ausência de comprovação de regularidade fiscal de fornecedores por ocasião do pagamento.

3.2.6.1

Pagamento indevido ao item cimbramento incluído no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 19/2005.

3.2.6.2

Sobrepçoço nos valores cobrados pelas Estacas Raiz dos Contratos Administrativos nº 19/2005 e 04/2006.

Belém , 13 de junho de 2007



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 189923
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 25209.001335/2007-14
UNIDADE AUDITADA : INSTITUTO EVANDRO CHAGAS
CÓDIGO : 257003
CIDADE : BELÉM

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de **01jan2006** a **31dez2006** como IRREGULARES, REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas/irregularidades foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 03, de 28 de dezembro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2007